

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DE 10 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições previstas no art. 32, alíneas ‘a’ e ‘x’ do Estatuto Social e da prerrogativa constante do item 7.6 do Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017; e

Considerando que, após a etapa de classificação prevista nesse Edital, o CBC publicou a lista final das propostas aprovadas, abarcando 70 projetos de formação esportiva aptos, sendo, 64 projetos nas modalidades olímpicas, totalizando o valor de R\$ 65.765.970,29 (sessenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e vinte e nove centavos) e 6 projetos nas modalidades paraolímpicas, totalizando o valor de R\$ 1.045.725,46 (um milhão, quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos);

Considerando que, em tese, a grande demanda havida nesse chamamento de projetos revela a existência de uma lacuna no Sistema Nacional do Desporto – SND relativa à realização de campeonatos de base, na perspectiva da formação esportiva e com foco no esporte de rendimento;

Considerando que o CBC é a entidade central de formação de atletas olímpicos e paraolímpicos no âmbito do SND, sendo fomentada pelo Estado para cumprir esse encargo e que, assim, deve amplificar de forma sustentável e dentro das suas forças orçamentárias as políticas públicas prioritárias para o preenchimento do déficit desportivo por competições de base;

Considerando que, no intuito de suprir esta carência de políticas públicas voltadas para o fomento de campeonatos de base e atender à demanda dos clubes formadores de atletas, o CBC não chegou a prever um número mínimo e máximo de equipes e de atletas a serem beneficiados;

Considerando que, dentro do Programa de Formação de Atletas do CBC, o fomento de campeonatos de base, realizados com o apoio dos Clubes Sedianes constitui uma ação inédita, e, ainda, que nos termos do Edital poderiam ser contempladas todas as modalidades olímpicas e paraolímpicas;

Considerando que a assertividade da atuação do CBC no SND, bem como da política desportiva veiculada no Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017, pressupõe que a demanda de clubes interessados em integrar-se ao CBC aumente gradativamente e que, por consequência, esses clubes passem a participar, juntamente com os seus atletas em formação, do calendário de competições fomentadas pelo CBC;

Considerando que o aumento do número de clubes, com o conseqüente aumento do número de participantes em cada Campeonato Brasileiro Interclubes, tem o condão de aumentar a demanda por recursos do orçamento do CBC destinado às competições;

Considerando que o item 7.5. do Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017, dispõe que o *“valor dos projetos para aquisição de Equipamentos Esportivos ‘fica limitado ao valor total das despesas efetivamente custeadas pelo CBC em apoio à realização de ‘Campeonatos Brasileiros Interclubes (ou de etapa)’ respeitado o teto previsto no subitem 7.3, e desde que não ultrapasse o valor limite*

anual de R\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil reais) por EPD sediante/proponente de modo que o valor total do projeto de equipamento esportivo não poderá ultrapassar, por ano, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os esportes olímpicos e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os esportes paralímpicos, observados os limites orçamentários do CBC... ”;

Considerando que, dentro da lógica de escalonamento progressivo/regressivo estabelecida nos itens 7.5 e 7.5.1 do Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017, os valores relativos à aquisição de equipamentos esportivos pelos clubes podem restar exauridos, no caso de o total das despesas efetivamente custeadas pelo CBC para a realização do campeonato ser igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos esportes olímpicos e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos esportes paraolímpicos, ou, ainda, diminuir gradual e consideravelmente ao longo do ciclo, a depender do número de atletas e de clubes integrados ao CBC participantes das competições;

Considerando que o aparelhamento do parque esportivo dos clubes que se propuseram a sediar competições de base constitui uma ação indutiva, prevista no Programa de Formação de Esportes Olímpicos e Paralímpicos do CBC e necessária para que mais e mais clubes disponibilizem suas sedes sociais e sua expertise em prol da formação esportiva e para que os atletas beneficiados treinem e compitam em instalações modernas e seguras;

Considerando que os clubes elaboraram seus projetos com base nos preços referenciais oferecidos pelo CBC e dimensionaram os campeonatos a serem contemplados partindo do levantamento de dados estatísticos obtidos junto à respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto - ENADs da modalidade esportiva fomentada, responsabilizando-se pelos custos de seus projetos e tendo plena ciência da regra de espelhamento do item 7.5. do Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017;

Considerando que o cotejo entre as limitações orçamentárias do CBC e a expectativa do direito à aquisição dos equipamentos esportivos pelos clubes impõe, como medida de racionalidade, que o valor do projeto apresentado por cada clube seja mantido inalterado para o fim específico da aquisição de equipamentos, ou seja, que o valor do projeto balize a aquisição de equipamentos durante os anos do ciclo olímpico, independentemente do valor que o CBC tenha despendido com o Campeonato;

Considerando que aludida medida, de um lado, amplia o atendimento a um maior número de beneficiários e favorece o controle do limite orçamentário pelo CBC; e, de outro lado, preserva a feição do Edital de Chamamento de Projetos voltada para a modernização da estrutura física disponível para a formação de atletas e para o desenvolvimento do desporto;

Considerando que o espelhamento financeiro previsto no certame (projeto x equipamento) indica que o valor orçamentário da totalidade dos projetos de R\$ R\$ 65.765.970,29 (sessenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e vinte e nove centavos) deve ser multiplicado por 2 (dois), já que este montante também será o limite orçamentário para a aquisição dos equipamentos, totalizando-se o valor de R\$ 131.531.940,58 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e trinta e um mil e novecentos e quarenta reais) a ser disponibilizado para o Edital;

Considerando que o formato financeiro concebido para a realização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes é por meio de execução financeira realizada **diretamente** pelo CBC, ou seja, não envolve descentralização de recursos para os clubes filiados, o que lhe confere a plena capacidade de domínio quanto à própria disponibilidade orçamentária para, se for o caso, revisar, contingenciar ou suprir os recursos destinados ao certame, bem como praticar qualquer ato visando o desenvolvimento das políticas públicas desportivas de formação de atletas, e sempre dependendo da arrecadação dos valores dos concurso de prognósticos federais e sua variabilidade;

Considerando que, a despeito da revisão dos itens de despesa financiáveis no Edital, novas medidas de controle orçamentário devem ser empreendidas para atingimento dos objetivos perquiridos, tendo em vista que o valor originalmente previsto no Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017 para o esporte olímpico é R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), fazendo-se necessária a suplementação de R\$ 51.531.940,58 (cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos);

Considerando que, para além da dinamicidade orçamentária de natureza técnico-esportiva que envolve o Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017, a definição dos recursos orçamentários envolvidos nesse certame depende também dos valores de hospedagem e passagem aérea contratados pelo CBC junto à agência de viagens a partir da realização de licitação, os quais são dinâmicos e podem variar ao longo do ciclo esportivo, de acordo com as sazonalidades do ano, a estratégia de mercado dos hotéis e companhias aéreas e a inflação do período;

Considerando, também, que não haverá a inserção de novos Campeonatos ao rol de competições classificadas, mas que, ao contrário, poderá haver cancelamentos, remanejamentos ou alterações das ações pactuadas, pois a dinâmica esportiva e administrativa concebida no Edital prevê que a execução das despesas havidas na realização dos Campeonatos será realizada diretamente pelo CBC, sendo a estimativa dos valores projetados considerada única e exclusivamente para o dimensionamento do valor de cada Campeonato e a definição do teto a que o clube sediante deverá observar para pleitear a aquisição de equipamentos;

Considerando que o controle orçamentário do Edital deve ser realizado mediante análises cíclicas-anuais de controle financeiro, tendo em conta que, potencialmente, será crescente os encargos relacionados aos itens de transporte aéreo e hospedagem a serem suportados pelo CBC;

Considerando os impactos orçamentários desta dinâmica estabelecida no Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017 do CBC;

Considerando, outrossim, que o item 5 do Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017 faculta ao clube filiado sediante de *Campeonatos Brasileiros Interclubes* a apresentação de projeto(s) de equipamentos esportivos, assim entendidos aqueles de uso permanente;

Considerando que o sedimento de Campeonatos Brasileiros Interclubes pelas EPDs filiadas ao CBC tem o condão de induzir e potencializar a prática da(s) modalidade(s) esportiva(s) disputada(s), o quê, por consequência, exige a disponibilidade pelos clubes sediantes de uma quantidade maior de materiais esportivos – assim entendidos como aqueles de consumo, os quais,

dentro de curto período de tempo perdem ou têm reduzidas as suas condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva;

Considerando a prerrogativa do CBC de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do conjunto das parcerias celebradas, de modo a evitar eventual descontinuidade das ações de formação esportivas em curso, nos termos do art. 18, III, 'c' do seu Regulamento de Descentralização de Recursos; e

Considerando, por fim, o quanto debatido e deliberado em Reunião realizada nesta data e que, nos termos do Edital n. 7/2017, os projetos selecionados abarcam todo um ciclo de formação esportiva, contemplando a reedição dos Campeonatos fomentados por um período de 4 (quatro) anos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o limite financeiro das propostas dos clubes filiados ao CBC para aquisição de equipamentos esportivos no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017 é igual ao valor apresentado pelo clube filiado em seu projeto de realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes (ou de etapa).

§ 1º O clube filiado ao CBC deverá apresentar seu projeto de aquisição de equipamentos, anualmente, caso haja interesse, tendo como limite financeiro o valor fixo constante do projeto de realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes (ou de etapa).

§ 2º A Diretoria do CBC poderá cancelar, remanejar ou alterar o formato de qualquer Campeonato Brasileiro Interclubes, *ad referendum* da Comissão de Seleção.

§ 3º A aprovação de projeto/plano de trabalho para aquisição de equipamentos esportivos será precedida da análise quanto à sua viabilidade técnica e financeira pela unidade responsável dentro da estrutura do CBC, assim como pela verificação quanto ao atendimento, pela entidade proponente, dos requisitos legais e regulamentares para a celebração de Termo de Fomento.

§ 4º No caso da Diretoria do CBC decidir pelo cancelamento, remanejamento ou alteração do formato de algum *Campeonato Brasileiro Interclubes*, de modo a inviabilizar a realização do evento, o clube filiado ao CBC, proponente do Campeonato, terá direito a apresentar projetos de equipamentos esportivos por todos os demais anos do ciclo olímpico previsto no Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017, desde que observado o disposto no § 3º do *caput*.

§ 5º Se o CBC optar por cancelar, remanejar ou alterar o formato de qualquer *Campeonato Brasileiro Interclubes*, o clube filiado ao CBC deverá manter, durante todo o período do ciclo olímpico previsto no Edital n. 7, seu Parque Esportivo disponível para receber outro Campeonato de esportes olímpicos ou paralímpicos, diverso do pactuado inclusive no âmbito desse certame, desde que tecnicamente viável e dentro dos limites de números de Campeonatos pactuados.

Art. 2º Aprovar a suplementação de recursos para reforço das dotações financeiras consignadas no Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017, no valor de R\$ 51.531.940,58 (cinquenta e um

milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), a serem destinados aos projetos de formação de atletas já selecionados nas modalidades olímpicas.

§ 1º O CBC poderá realizar novas suplementações orçamentárias, considerando seu nível de desenvolvimento financeiro durante o ciclo olímpico e a necessidade de suprir as políticas públicas desportivas veiculadas no Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017.

§ 2º Os recursos financeiros necessários à suplementação decorrem dos repasses realizados pela CAIXA ao CBC, nos termos do art. 56, § 10, da Lei nº 9.615/98, e estão em consonância com o Plano Estratégico de Aplicação de Recursos concernente ao ciclo olímpico 2017 a 2020.

§ 3º Ao final de cada ciclo anual de Campeonatos Brasileiros Interclubes a Diretoria do CBC deverá deliberar sobre as ações referente ao Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017, podendo tomar medidas de revisão, contingenciamento, suprimento ou qualquer outra necessária para garantir o controle orçamentário.

Art. 3º Os projetos para aquisição de equipamentos esportivos, regulamentada no título 5 do Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017, poderão abarcar também a aquisição de materiais esportivos, restando mantidas, porém, as vedações previstas nos itens 6.2.2 e 6.2.3 desse certame.

§ 1º Os materiais esportivos a serem adquiridos devem vincular-se ao(s) esporte(s) disputado(s) no *Campeonato Brasileiro Interclubes* sediado pela EPD filiada ao CBC.

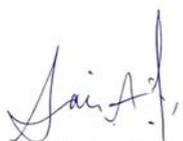
§ 2º Já a aquisição de equipamentos esportivos segue a regra do item 5.2 do Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017.

Art. 4º Para fins de atendimento ao quanto disposto nesta Resolução, ficam autorizadas as adequações e alterações tidas como pertinentes nos procedimentos de monitoramento das parcerias, especialmente com a alteração da dinâmica do item 7.5 do Edital de Chamamento de Projetos n. 7/2017, bem como nos instrumentos que formalizaram as parcerias oriundas desse certame, se for o caso.

Art. 5º Cumpre às unidades técnicas competentes do CBC adotar, internamente, as rotinas, fluxos e adaptações necessárias à sua imediata implementação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE!



Jair Alfredo Pereira
Presidente do CBC